



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

## LEI Nº 118 /2002.

“ AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATO DE COMODATO COM A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II – TV CANÇÃO NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Braúnas-MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de comodato com a Fundação João Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001-75 situada na cidade de Cachoeira Paulista no Estado de São Paulo, concessionária do serviço de sons e imagens – Televisão, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Vice-presidente WELLINGTON SILVA JARDIM, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.777.160 – SSP- SP e do CPF nº 370.856.628-91, domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, à Rua João Paulo II, s/nº, Alto Bela Vista. Para instalação do Sistema irradiante da estação retrotransmissão de televisão da rede “Canção Nova”, no local onde se encontram instalados os demais já existentes no município de Braúnas.

**Art. 2º** - O contrato a que se refere o artigo 1º é o anexo a este projeto, que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 01 de Novembro de 2002.

*Geraldo Flávio de Andrade*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

## CONTRATO DE COMODATO DE ESPAÇO EM TORRE DE RADIOFUSÃO E EM SEU RESPECTIVO ABRIGO NA CIDADE DE BRAÚNAS-MG.

**FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001/75, com sede à Rua João Paulo II, s/nº, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, concessionária do serviço de sons e imagens – Televisão, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Vice- Presidente **WELLINGTON SILVA JARDIM**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.777.160- SSP-SP e do CPF nº 370.856.628-91, domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, à Rua João Paulo II, s/nº, alto Bela Vista, de ora em diante designada COMODATÁRIA, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Braúnas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, com sede à Rua São Bento, 401, na cidade de Braúnas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 827.632 SSP/ES e do CPF nº 592.347.926-53, domiciliado na cidade de Braúnas, à Rua João Emiliano, 101, de ora em diante designada COMODANTE, têm entre si, como justo e contratado a concessão, em comodato, de espaço na torre e no abrigo de propriedade da COMODANTE, localizados na sede do município de Braúnas, ante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A COMODANTE, é proprietária da torre e do abrigo descritos no preâmbulo deste instrumento, e cede em comodato a utilização de espaço na referida torre e no respectivo abrigo, para que a COMODATÁRIA nela instale o sistema irradiante da estação retransmissora de Televisão da Fundação João Paulo II.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A COMODANTE compromete-se a zelar pela segurança dos equipamentos de propriedade da COMODATÁRIA, como se fossem de sua propriedade, responsabilizando-se também por sua manutenção sempre que se fizer necessário e pelas despesas de energia elétrica.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contando da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Expirando o prazo do presente contrato, o mesmo será automaticamente renovado, a não ser que uma das partes o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

denuncie, o que deverá ocorrer com 90 (noventa) dias de tempo antes da data em que ele expira.

**CLÁUSULA QUINTA** - A COMODATÁRIA somente poderá utilizar os espaços na torre e no abrigo respectivo acima referido, para execução dos serviços inerentes a seu ramo de atividade televisiva.

**CLÁUSULA SEXTA** - A COMODATÁRIA poderá ter acesso à torre e ao abrigo referidos neste instrumento, através de funcionários por ela credenciados, para a manutenção e reparos nos equipamentos do sistema irradiante, sempre que necessário, correndo as despesas do funcionário da COMODATÁRIA, por sua própria conta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A COMODATÁRIA compromete-se a fazer bom uso dos espaços na torre e no respectivo abrigo, obrigando-se, ao final do comodato, a restituí-los ao COMODANTE nas condições em que os recebeu.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro da Comarca de Guanhães, MG, para dirimir qualquer conflito porventura resultante deste contrato.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Braúnas, 30 de outubro de 2002.

Fundação João Paulo II  
COMODATÁRIO

*Geraldo Flávio de Andrade*  
COMODANTE

Testemunhas: Clarisse Paiva e Souza / RG: 29.895.006-6

Evandro Mario Slotin Palmeiro - RG: 20.516.367